



Estado do Maranhão

# Prefeitura Municipal de Cururupu

CGC - 05.733.472/0001-77

LEI Nº 091/98 de 10 de dezembro de 1998.

Dispõe sobre a criação do Fundo de Aval do Município de Cururupu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Cururupu, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

**Parágrafo Único**- Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A. celebre de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Cururupu e que aí exerçam a sua atividade econômica.

**Art. 2º** - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante transferência de recursos originários da Receita Municipal.

**Art. 3º** - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de empréstimo.

**§ 1º** - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

**§ 2º** - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A. nos produtos financeiros deste.

**§ 3º** - O Banco do Nordeste do Brasil S/A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seguintes direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - O Fundo de Aval cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

**§ 1º** - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

**§ 2º** - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A. em cada operação, revertendo seu valor para o Fundo.

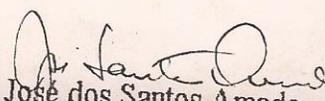
**Art. 5º** - O convênio que trata o § 3º do art.3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.

  
José dos Santos Amado  
Prefeito Municipal